

Lei Penal

- Fonte formal imediata do Direito Penal
- Estrutura
 - Preceito primário
 - Preceito secundário
- Caráter descritivo da lei penal
 - Proibição direta vs proibição indireta

Lei Penal

Características

- 1) **Exclusividade** – somente a lei define infrações penais (crimes e contravenções) e comina sanções penais (penas e medida de segurança)
- 2) **Anterioridade** – a lei penal só pode ser aplicada se já se encontrava em vigor antes da prática da infração penal
- 3) **Imperatividade** – deve ser obedecida. O descumprimento acarreta a aplicação de pena ou medida de segurança
- 4) **Generalidade** – aplica-se a todos, indistintamente
- 5) **Impessoalidade** – descreve abstratamente fatos futuros. Não descreve fatos passados, fatos concretos, tampouco pessoas.

Lei Penal

Classificação

- 1) Incriminadoras
 - a) Completas ou perfeitas
 - b) Incompletas ou imperfeitas

Lei Penal

Classificação

- 2) Não incriminadoras
 - a) Permissivas justificantes
 - b) Permissivas exculpantes
 - c) Interpretativas ou explicativas
 - d) De extensão ou integrativa

Lei penal incriminadora incompleta ou imperfeita

Tipo penal aberto

Depende da interpretação, da valoração do julgador no caso concreto para que determinada conduta seja incriminada.

Ex.: Art. 246 (abandono intelectual) - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar.

Lei penal incriminadora incompleta ou imperfeita

Lei penal em branco (norma penal cega)

- Norma penal que depende de complemento para que possua validade no ordenamento jurídico.
- O preceito primário da norma é incompleto e exige complementação de outra lei ou de ato da Administração Pública.
- O jurista alemão Franz von Liszt a definia como “corpo errante em busca de alma”

Lei penal em branco

1) Norma penal em branco heterogênea (em sentido estrito ou própria)

O complemento da norma penal possui natureza jurídica diversa e não emana do legislador, mas de fonte de produção distinta (atos administrativos).

Ex.: Substâncias que são proibidas para fins de aplicação da Lei de Drogas (lei n.º 11.343/06). O complemento encontra-se em portaria da Anvisa e do Ministério da Saúde.

Lei penal em branco

2) Norma penal em branco homogênea (em sentido amplo ou imprópria)

O complemento da norma penal possui a mesma natureza jurídica e emana da mesma fonte de produção (do mesmo órgão legislativo)

Divide-se em norma penal em branco homogênea homovitelina e norma penal em branco homogênea heterovitelina

Lei penal em branco

2) Norma penal em branco homogênea (sentido amplo ou imprópria)

	Homoviteline	Heteroviteline
Natureza jurídica do complemento	Lei	Lei
Diploma legislativo	A complementação encontra-se no mesmo diploma legislativo que a norma penal incriminadora	A complementação encontra-se em diploma legislativo distinto da norma penal incriminadora
Exemplos	CP, Art. 312 (peculato) e demais crimes praticados por funcionário público contra a Adm. Púb – CP, Art. 327	CP, Art. 169, Par. Único, I (apropriação de tesouro) – CC, Art. 1.264 (definição de tesouro)

Lei penal em branco

3) Norma penal em branco ao avesso (às avessas, inversa, ao revés, invertida)

A complementação é exigida pelo preceito secundário da norma penal e não pelo preceito primário.

Ex.: Arts. 1º a 3º da Lei 2.889/56 – genocídio

Lei penal em branco

4) Norma penal em branco ao quadrado

A norma penal exige complementação e esta, por sua vez, também requer complementação.

Ex.: Art. 38 da Lei 9.605/98 (crimes ambientais) – “Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.” As áreas de preservação permanente estão relacionadas na lei 12.651/12 (Código Florestal), que, por sua vez, requer nova complementação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Lei penal em branco

5) Norma penal em branco de fundo constitucional

O complemento da norma penal encontra-se na Constituição Federal

Ex.1: Homicídio qualificado contra autoridades e agentes de segurança (art. 121, Par. 2º, inciso VII, CP). Os integrantes dos órgãos de segurança pública estão descritos nos artigos 142 e 144, da CF/88.

Ex.2: Art. 246, CP (abando no intelectual) – o conceito de “instrução primária” encontra-se no art. 208, I, da CF/88.

1) (IGEDUC - 2023 - Prefeitura de Triunfo - PE - Guarda Municipal) Julgue o item a seguir.

O artigo que define o conceito de drogas na Lei Antidrogas é considerado norma penal em branco.

2) (PUC-PR - 2014 - TJ-PR - Juiz Substituto) No que se refere às Normas Penais, assinale a alternativa CORRETA.

- a) As normas penais em branco podem ser homólogas, ou em sentido amplo, e heterólogas, ou em sentido estrito, essas últimas, quando o complemento da norma for oriundo da mesma fonte legislativa que editou a norma que necessita desse complemento.
- b) As normas penais não incriminadoras podem ser subdivididas em permissivas; explicativas e complementares. As normas penas permissivas justificantes se destinam a eliminar a culpabilidade, isentando o agente de pena.
- c) As normas penais incriminadoras possuem os denominados preceitos primários e secundários, sendo que o preceito primário tem a tarefa de individualizar a pena, cominando-a em abstrato.
- d) As normas penais em branco homólogas, ou em sentido amplo, podem ser homovitelinas e heterovitelinas, sendo que essas últimas são aquelas que têm suas respectivas normas complementares oriundas de outro ramo do direito.

3) (CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-BA - Promotor de Justiça)

- I) A norma penal em branco invertida é admissível, desde que homogênea.

- II) Não há normas penais em branco no Código Penal, estando elas presentes apenas na legislação penal extravagante.